

Processo n.: @APE 18/00602798

Assunto: Ato de Aposentadoria de Joel Souza

Responsáveis: Clésio Salvaro e Darci Antônio Filho

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 645/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Joel Souza, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza, matrícula n. 55465, CPF n. 341.612.019-15, consubstanciado no Decreto SG n. 627/18, de 1º/06/2018, considerado ilegal em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Ausência de Laudo Médico oficial circunstanciado, realizado por uma junta médica oficial, composta por pelo menos 2 médicos, contendo o histórico do paciente, o nome e/ou código internacional da doença – CID -, e a identificação se a invalidez foi ou não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, além de atestado de incapacidade definitiva do servidor para o serviço público em geral, em desacordo com Anexo III, I, item 3, da Instrução Normativa n. TC-11/2011;

1.2. Utilização de 171 Contribuições (97,71%) do total de 175 (fs. 14-16) no cálculo da média aritmética simples das maiores contribuições, quando o correto seria 140 contribuições (80%), em desacordo com o art. 1º da Lei n. 10.887, de 18/06/2004.

2. Determinar ao *Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV* - a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Decreto SG n. 627/18, de 1º/06/2018, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão.

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao *Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV* - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estabelecido, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do referido prazo, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3810/2021**, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de

Criciúma - CRICIÚMAPREV - e aos responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 31/2021

Data da sessão n.º: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC